



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

**ATO N.º 6, DE 1.º DE ABRIL DE 2020**

**(Da Mesa)**

**Considerando** as medidas já adotadas por parte deste Legislativo Municipal através dos Atos n.ºs 3 e 4/2020, ambos da Mesa Diretora, visando à proteção do público interno e externo frente à pandemia de COVID-19, declarada pela OMS;

**considerando** que as medidas que vêm sendo adotadas em todo o País têm caráter **preventivo**, visando a reduzir a propagação do vírus causador da doença;

**considerando** a determinação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo no período de 24 de março a 7 de abril de 2020;

**considerando** que essas medidas podem ser prorrogadas, caso a pandemia não seja controlada a curto prazo, e temos o dever de seguir as orientações e determinação das autoridades, em especial as ligadas ao setor de saúde.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:**

**Art. 1.º** Ficam instituídas no Poder Legislativo do Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e legislativas extraordinárias remotas, conforme disposto neste Ato.

**§ 1.º** As sessões realizadas de modo remoto, compreendendo o uso dos sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, deverão garantir a participação dos vereadores nos debates e votação das matérias legislativas.

**§ 2.º** As sessões realizadas na modalidade prevista neste Ato serão públicas, com transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais e disponibilização do áudio e do vídeo.

**Art. 2.º** As sessões ordinárias de que trata este Ato continuarão a ser realizadas às segundas-feiras, no mesmo horário e tempo de duração, sem prorrogação, e compreenderão todas as fases previstas na Resolução n.º 1.632, de 10 de dezembro de 2007, Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo

**Parágrafo único.** As sessões extraordinárias e legislativas extraordinárias serão convocadas nos termos do Regimento Interno, realizando-se na modalidade prevista neste Ato.

**Art. 3.º** Para participar das sessões os vereadores terão senha pessoal e intransferível para que possam registrar suas presenças, fazer inscrições para discutir as matérias passíveis de discussão e efetivar o seu voto.

**Parágrafo único.** Nas discussões de matérias nas sessões remotas não serão permitidos apartes, ficando o parlamentar com o direito de reserva de tempo e inscrições para uso da palavra pela ordem, após o orador encerrar o seu discurso, salvaguardada a pertinência ao assunto em discussão.

**Art. 4.º** Havendo pane no sistema ou outra ocorrência que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal, na ordem do painel de presença, para que o vereador declare seu voto oralmente.

**Parágrafo único.** Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação.

**Art. 5.º** Para as sessões realizadas na modalidade remota os vereadores poderão apresentar projetos em geral, indicações, requerimentos, moções e recursos, obedecendo às normas contidas no Regimento Interno, que serão processados e somente terão tramitação após receber a assinatura do vereador autor.

§ 1.º No caso de projetos em geral, os pareceres serão exarados via online, tanto da Procuradoria Legislativa como das Comissões Permanentes pertinentes, mediante encaminhamento pela Secretaria Geral Legislativa no e-mail oficial de cada parlamentar e dos procuradores.

§ 2.º Os prazos para parecer serão aqueles em vigor no Regimento Interno da Câmara.

§ 3.º Os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade, favorável ou contrário seguirão a tramitação prevista no Regimento Interno e estarão disponíveis para cada projeto no sistema Webgabinete e no site oficial da Câmara.

§ 4.º Qualquer parecer exarado por meio eletrônico (via e-mail) será impresso e juntado oportunamente ao processo correspondente.



# **Câmara Municipal de Araçatuba**

## **Estado de São Paulo**

§ 5.º No momento da sua leitura em plenário, o vereador autor do parecer deverá confirmar oralmente o parecer contido no processo.

§ 6.º Caso algum membro de Comissão Permanente não emita parecer em qualquer matéria pertinente à Comissão que representa, a presidência da Câmara poderá nomear outro parlamentar para exarar parecer no seu lugar, mantendo esse procedimento até que o processo fique completo, de acordo com as normas regimentais.

§ 7.º Para leitura, discussão e votação, os requerimentos em geral deverão ser protocolados até as 12h das sextas-feiras que antecedem as sessões.

**Art. 6.º** Os prazos previstos na legislação em vigor para publicação, respostas oficiais e outros poderão ser prorrogados ou suspensos caso qualquer órgão responsável pelo assunto não esteja funcionando regularmente durante o período de pandemia, e suspenso pelo gestor.

**Art. 7.º** Caso alguma proposição tenha seus prazos esgotados sem parecer esta será incluída na Ordem do Dia para que se ultime sua votação.

**Art. 8.º** Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Resolução n.º 1.632, de 10 de dezembro de 2007, Regimento Interno.

**Art. 9.º** Fica revogada a determinação de suspensão de realização de sessões ordinárias, prevista no Ato da Mesa n.º 4, de 2020.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor nesta data.

**Art. 11.** Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 1.º DE ABRIL DE 2020**

**Tieza Lemos Marques**  
(M.<sup>a</sup> Teresa A. Lemos M. de Oliveira)  
Presidente

**Alceu Batista de Almeida Júnior**  
1.º Secretário



# **Câmara Municipal de Araçatuba**

Estado de São Paulo

**Almir Fernandes Lima**  
2.º Secretário

**Antônio Lourenço Leal**  
Secretário-Diretor Geral